PROJETO DE LEI Nº 611/17

Dispõe sobre as formas de comunicar ao proprietário/condutor sobre reboque/guinchamento do veículo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada à Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR) ou órgão competente, comunicar de forma efetiva, aos proprietários e/ou condutores sobre a remoção do veículo (automóvel e moto), pelas formas que menciona.

Art. 2º - A informação será fornecida por meio de adesivos colocados no chão, no local onde estava o veículo rebocado.

§ 1º - Os adesivos devem medir, no mínimo, 80x80 cm e serem colocados sobre o solo.

§ 2º - Na mensagem, o adesivo deve fazer informar que o veículo foi rebocado e constar o telefone de contato do órgão responsável.

Art. 3º- Deve ser informado aos proprietários e/ou condutores sobre o reboque dos veículos, também, por meio de mensagens de texto em aparelho celular cadastrado.

§ 1º - Os números dos telefones celulares devem ser buscados nos cadastros do(s) órgão(s) responsável(is).

§2º - As mensagens devem ser enviadas ao celular dos proprietários/condutores do veículo no prazo máximo de quarenta e oito (quarenta e oito) horas.

§ 3º - No corpo da mensagem deve fazer constar: O VEÍCULO DE PLACA (XXX-XXXX) FOI REBOCADO, FAVOR LIGAR: (TELEFONE DO ÓRGÃO).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2017.

ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa resguardar o proprietário/condutor do veículo que, por qualquer motivo, tem seu carro rebocado no âmbito do Município de Salvador.

A retirada do veículo ocorre geralmente na ausência do dono que, quando chega ao local, se surpreende com a ausência do bem e de informações, pois não sabe se foi furtado ou teve seu veículo retido. Diante destes casos, a pessoa que sofre com a esta retenção pode, até mesmo, ter alguma complicação em sua saúde física e emocional.

A fim de que estas situações possam ser evitadas, propomos que, todas as vezes em que o órgão competente for rebocar/guinchar o veículo, deverá ser colocado um adesivo no chão informando sobre o reboque, bem como, deve fazer constar o telefone de contato do órgão, é o que já acontece em Belo Horizonte (MG).

A outra forma de avisar ao proprietário/condutor do veículo sobre a remoção do bem, deverá ser feita por meio de mensagens de texto em até quarenta e oito horas, esta Proposição já é objeto de Lei no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Lei 5.979/2011, atualizada pela Lei 7.224/2016.

As iniciativas acima elencadas, têm a condão de assegurar direito de informação aos cidadãos. Assim sendo, apresento aos meus pares, esta Proposta para a devida apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2017.

ISNARD ARAÚJO